CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI E A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS E A EMPRESA ROMILDO MILANI GRANGEIRO.

I – CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Vanderli Ortiz Lima, nº. 1.215, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.890.746/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ROMILDO MILANI GRANGEIRO, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua José de La Paz Ortiz, 830, Centro, Tacuru-MS, 79975-000, inscrita no CNPJ nº. 10.589.628/0001-28, doravante denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a o CONTRATANTE o Presidente da Câmara Municipal de Tacuru, Sr. João Miguel Fernandes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n. 546200 SSP/MS, CPF 781.664.621-68, residente e domiciliado na Av. José Carlos Alexandria, 849, centro, nesta cidade de Tacuru/MS e a CONTRATADA o Sr. Romildo Milani Grangeiro, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 67517040 SSP/PR, e do CPF nº 837.546.871-15, residente e domiciliado na Rua José de La Paz Ortiz, 830, Centro, Tacuru-MS, 79975-000.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sr. Presidente da Câmara, exarada em despacho constante no Processo n°. 003/2022 - Dispensa de Licitação n°. 003/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando aquisição de gêneros alimentícios conforme demanda, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos, para suprir às necessidades do Café dos servidores, vereadores ou visitantes durante o desenvolvimento dos trabalhos anuais na Câmara Municipal de Tacuru, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na **Proposta de Preços** e **Termo de Referência**, conforme segue:

			Planilha dos itens:		X7 1	Valor Total
Nº do item	Unid.	Qtd.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Value 1 otal
1	UN	20,000	Açúcar Cristal, branco, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente original do fabricante, pesando 5 kg, aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de validade estampado na embalagem.	Docecúcar	R\$ 23,50000	R\$ 470,0000
ž	UN	10,000	Adoçante dietético conteúdo de 200 ML, contendo edulcorantes artificiais sacarina e ciclamato de sódio.	Zero Cal	R\$ 11,90000	R\$ 119,0000
3	PT	40,000	Biscoito doce, , tipo maizena, sem recheio, de primeiro qualidade, vitaminado, acondicionado em embalagem de polipropileno original de fábrica, com especificações dos ingredientes, informações do fabricante, data de validade, pesando no mínimo 400 gramas.	Dailas	R\$ 5,250000	R\$ 210,000
4	PT	100,000		Dallas	R\$ 1,750000	R\$ 175,000



O FUTURO DO	MUNICIPIO	PASSA	POR	AQUI

5	PT	90,000	Biscoito salgado, tipo água e sal, de primeira qualidade, vitaminado, acondicionado em embalagem de polipropileno original de fábrica, com especificações dos ingredientes, informações do fabricante, data de validade, pesando no mínimo 400 gramas.	Dallas	R\$ 5,250000	R\$ 472,50000
6	PT	240,000	Agua mineral natural sem gás; acondicionada em garrafa pet, tampa c/rosca e lacre; contendo 500 ml, validade 11 meses a contar da data da fabricação; pacote com 12 unidades; suas condições deverão estar de acordo com o (dec.3029 de 16/04/99) e (rdc n°274, de 22/09/2005) e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. Administrativos determinados pela ANVISA.	Garoto	R\$ 2,0000	R\$ 480,0000
7	PT	220,000	Água mineral natural com gás, tampa com lacre de segurança de rompimento irrecuperável e detectável, garrafa plástica de, no mínimo, 500 mL, validade de no mínimo 11 meses da data da fabricação, caixa ou embalagem plástica contendo 12 (doze) unidades, com identificação e quantidade do material.	Garoto	R\$ 2,50000	R\$ 550,0000
8	UN	35,000	Água mineral natural sem gás em garrafão atóxico, transparente e resistente, de 20 litros; contendo externamente rótulo ou selo de aprovação do produto pelo DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral - com a marca, procedência e validade do produto impressos; tampa plástica protetora e lacre de segurança de rompimento irrecuperável e detectável, para evitar contaminação externa, validade de12 (doze) meses, contados da data de fabricação, acondicionamento em em garrafões de policarbonato ou poliestireno.	Fontana Oro	R\$ 20,90000	R\$ 731,50000
g	РТ	200,000	Café em pó, homogêneo, torrado e moído, pacote de 500 gramas, com validade de, no mínimo, 10 meses a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem; Qualidade: A marca deve possuir Certificados de pureza e PQC – Programa de Qualidade do Café, ambos da ABIC, em plena validade, ou Laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado aprovado pela ABIC, com nota de Qualidade Global mínima de 6,0 pontos e máxima de 10,0 na Escala Sensorial do Café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza; Aspecto: Em pó homogêneo, torrado e moído; Tipo de Café: Café com gosto predominantemente Arábica, sendo admitida a presença de conillon.	lguaporã	R\$ 26,50000	Ř\$ 5300,0000
10	UN	50,000	Canela em rama - embalagem contendo 7 gramas.	Zaeli	R\$ 4,250000	R\$ 212,50000
11	UN	50,000	Chá mate natural, tostado, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio; isento de sujidades e larvas, com validade mínima de 11 (onze) meses, a contar da data da fabricação, devendo constar na embalagem a data de fabricação e validade, embalagem contendo 250 gramas.	Mate Leão	R\$ 9,450000	R\$ 472,50000

URO DO MUNICÍPIO PASSA POR AQUI

12	UN	5,000	Recarga de gás, botijão de 13 quilogramas.	Copa Gaz	R\$ 120,0000	R\$ 600,0000
	บท	20,000	Refrigerante, composto de extrato de guaraná, água gaseificada, açúcar, corantes artificiais, livres de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em garrafa pet de dois litros.	Garoto	R\$ 6,250000	R\$ 125,0000
14	UN	20,000	Refrigerante composto de extrato de cola, água gaselficada, sacarina, extratos vegetais, cafeína, corante caramelo, isento de corantes artificiais, livre de sujidades parasitas e larvas, acondicionado em embalagem pet de dois litros.	Coca-cola	R\$ 10,50000	R\$ 210,0000
15	UN	25,000	Requeijão tipo cremoso tradicional, acondicionado em embalagem própria contendo 200 gramas.	Frimesa	R\$ 8,950000	R\$ 223,750000
16	UN	20,000	Achocolatado em pó, obtido pela mistura de cacau em pó solúvel, vitaminado, com extrato de malte, açúcar, sal, cacau, constituído de pó fino e homogêneo, isento de sujidades e materiais estranhos, admitindo teor de umidade máxima de 3% em peso, acondicionado em lata apropriada de 400 gramas.	Toddy	R\$ 9,50000	R\$ 190,000C
17	UN	30,000	Leite em pó integral instantâneo, com teor de matéria gorda, enriquecido com vitaminas A e D, com minimo 26% de proteínas, 39% de carboidratos, 27% de gordura contendo potássio 320g de sódio, envasado em recipientes herméticos em lata com 400 gramas.	Nestlé	R\$ 22,950000	R\$ 688,5000
18	UN	500,000	Pó para suco, vários sabores, embalagem contendo 25 gramas.	Tang	R\$ 1,250000	R\$ 625,000
19	UN	30,000	Bala mastigável de iogurte, em pacote contendo 600 gramas com aproximadamente 80 balas, Composição: Açúcar, xarope de glicose, gordura vegetal hidrogenada, acítrico, emulsificantes mono e diglicerídeos graxos e lecitina de soja, aromatizante e corante artificial.	Berbal	R\$ 9,90000	R\$ 297,0000
		1	TOTAL			R\$ 12.152,2

- 1.2. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
 - a) Processo Administrativo 003/2022.
- 1.3. Os documentos referidos no item "1.2", são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
- a) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto deste contrato;
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;



- c) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vinculo empregatício com a CONTRATANTE;
- e) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes na proposta apresentada, devidamente aprovado pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE;
- f) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- g) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- i) Substituir imediatamente, qualquer produto que a CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações técnicas exigidas no Edital de Licitação;
- j) Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- k) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos combustíveis, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- I) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;
- m) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Edital, não transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vinculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- n) Fornecer número do telefone, fax, e-mail e responsável para contato, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE;
- e) Fornecer os produtos dentro do prazo de entrega estipulado no termo de referência da unidade solicitante;
- p) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- q) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- 2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:
- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito;
- b) Acompanhar e fisçalizar a execução do contrato através de Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos;



O FUTURO DO MUNICÍPIO PASSA POR AQUI

- c) Efetuar, os pagamentos previstos e acordados, após verificação comparativa entre os demonstrativos e contas mensais com os comprovantes de abastecimento, mediante apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas;
- d) Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do Câmara Municipal, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- e) Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Contrato;
- f) Efetuar periodicamente, pesquisa junto ao comércio local para obter tabela indicativa da síntese de preços praticados, a fim de averiguar a vantagem da proposta ofertada pela CONTRATADA;
- g) Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- h) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- **3.1.** Após a emissão da requisição emitida pela Câmara Municipal solicitando os produtos necessários, a CONTRATADA deverá separá-los, acondicioná-los em recipientes adequados e levá-los nos endereços indicados, no prazo máximo de **05 dias** para serem vistoriados pelo Fiscal Recebedor.
 - **3.1.1.** A Licitante que não atender o enunciado do item **3.1**, estará sujeita as penalidades cabíveis, conforme item **8** deste contrato.
- 3.2. Os produtos serão solicitados de forma parcelada, conforme as necessidades da Câmara Municipal, a empresa deverá assim fazer os ajustes necessários sem prejuízo da Câmara Municipal.
- **3.3.** Independentemente da quantidade solicitada a CONTRATADA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência do contrato, sempre obedecendo as datas e os horários estipulados nas Requisições.
- **3.4.** A inspeção das condições básicas dos produtos será realizada pelo recebedor dos produtos, que, no ato da entrega do produto, inspecionará suas características como, especificações dos produtos, datas de validades, verificação da embalagem, além destas, outras características poderão ser avaliadas por meio de exame visual, medições simples e propriedades sensoriais (aspecto, cor e odor).
 - **3.4.1.** A avaliação da qualidade efetuada pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade do produto entregue, dentro dos limites estabelecidos pela lei e neste contrato.
- 3.5. Será considerada imprópria e recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento e transporte do mesmo até o destino final.
- **3.6.** Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária a obtenção de dados sobre a qualidade, o estado higiênico-sanitário do produto ou quando da ocorrência de toxinfecções alimentares. Nestes casos os produtos serão analisados de acordo com as metodologias oficiais e demais metodologias previstas na legislação.
- 3.7. Os produtos devem ser embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser obedecida a legislação de boas práticas de fabricação.

Páq. 15

O FUTURO DO MUNICÍPIO PASSA POR AQUI

- 3.8. A CONTRATADA obriga-se a permitir, em qualquer tempo, visitas técnicas em suas dependências, a serem realizadas pelos Técnicos da Vigilância Sanitária, para efeito de verificação do atendimento pela empresa das normas técnicas e das exigências da legislação que rege a matéria e, acatar a conclusão do laudo final elaborado pelos Técnicos, submetendo-se às penalidades cabíveis ou, se julgado pertinente pelos técnicos, tomando as providências necessárias, quando for o caso, para corrigir os Pontos Críticos e as irregularidades levantadas.
- **3.9.** Considera-se impedimento para contratação, a prática de infração às Cláusulas Editalícias e Contratuais referentes à qualidade do produto, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.
- **3.10.** No caso de alguma irregularidade, o órgão de fiscalização Federal, Estadual ou Municipal competente será comunicado para que defina sobre a destinação final da mercadoria.
- 3.11. As mercadorias deverão ser apresentadas rigorosamente dentro dos padrões de qualidade exigidos para consumo e com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade ou com no mínimo 80% para os produtos de menor validade indicada pela fabricante.
- **3.12.** Os produtos que apresentarem qualquer tipo de alteração dentro do prazo de validade deverão ser substituídos pelo fornecedor.
- 3.13. Todos os produtos deverão ser apresentados em embalagem original, intacta contendo todas as informações necessárias e obrigatórias sobre fabricação, data de validade e afins.
- **3.14.** A Licitante vencedora, ficará obrigada a trocar e as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 3.15. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos, obrigando-se a repor em 72 horas aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.
- **3.16.** A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal, através do Fiscal de Contrato, servidor encarregado de acompanhar a entrega dos produtos, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive sobre os prazos e condições das entregas.
- **3.17.** As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.
 - **3.17.1.** As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive *fac-símile* e *correio* eletrônico.
- **3.18.** Somente serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações contidas nos contratos de fornecimento. A empresa terá devolvidas as mercadorias que não apresentarem condições próprias para consumo, as quais deverão ser repostas *imediatamente* sem ônus para Câmara Municipal, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicação de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.
- 3.19. O fornecedor deverá entregar produtos de boa qualidade, em quantidade suficiente conforme requisições da Câmara Municipal.
- **3.20.** A entrega deverá ser em veículo apropriado para o produto, sendo que alimentos como carne, frios, (perecíveis) deverão ser transportados em veículo refrigerado ou com isolamento térmico.
- **3.21.** A circunstância de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato a ser firmado, não obriga a Câmara de Tacuru requisitá-los nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é R\$ 12.152,25 (doze mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos).
- 4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluida, inclusive despesas com fretes, instalação dos vidros e outros.
- 4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida pelo Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.
- 4.4. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.
- 4.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, CNDT e com o FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o Item 6 do Edital.
- 5.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93.
 - 5.2.1. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do Câmara Municipal para o devido parecer.
 - 5.2.2. Caso haja redução nos preços licitados, a CONTRATANTE, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1. O prazo para fornecimento dos produtos contratados será até 31/12/2022, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 6.2. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2022, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

					,
	FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO/SUBELEMENTO
1			·		

O FUTURO DO MUNICÍPIO PASSA POR AQUI

716	manutenção das atividades Legislativas	1.1.1.31.1.2.001	1.00.000	339030/7

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:
 - Advertência;
 - II Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - III Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos:
 - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.3. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 8.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pela Câmara Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 8.6. O montante de multas aplicadas a CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse, a Câmara Municipal terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.
- 8.7. O atraso injustificado no fornecimento dos alimentos autoriza a Câmara Municipal, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. A rescisão contratual poderá ser:
 - 9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.
 - 9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
 - 9.1.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.



O FUTURO DO MUNICIPIO PASSA POR AQUI

9.1.4. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Tacuru/MS, 30 de março de 2022.

João Miguel Fernandes Presidente da Câmara Municipal de Tacuru

Contratante

Romildo Milani Grangeiro Contratado

TESTEMUNHAS:

Djhonathan Renato de Souza

CPF: 045.613.541-31

Ananias Farias Cáceres

CPF: 560.310.171-72